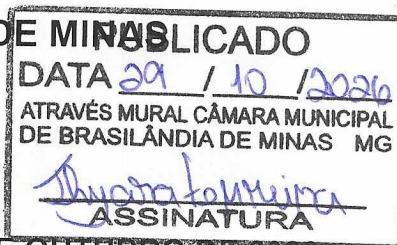




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



PUBLICADO

DATA 27 / 10 / 2026

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

DECRETO Nº. 84, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, INCORPORANDO AS DIRETRIZES OPERACIONAIS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E PRAZOS NACIONAIS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, servindo como principal referência para o alinhamento deste ato normativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera o art. 28 da Resolução nº 7/2025 e estabelece o prazo improrrogável até 31 de outubro de 2026 para a atualização dos atos normativos e a devida revisão da política local com a apreciação do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município na Educação Infantil nas turmas de creche, em estrita observância às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que a aplicação será exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º - Quanto à infraestrutura para as creches onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal, pautando-se sempre pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 4º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro dos campos de experiências, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 5º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Processo Seletivo Simplificado (realizado no início do ano letivo), e observará a Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/1998) e, se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada, em articulação com as metas de universalização e adequação normativa fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 8º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá trimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 10 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento, em perfeita sintonia com os parâmetros de monitoramento federais vigentes.

Art. 11 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 12 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação, serão instituídas normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13 – Revoga-se o Decreto nº 33, de 22 de abril de 2024.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de Outubro de 2026.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal